



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Fernando Cavalcante Mota		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Fernando Cavalcante Mota, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02265522-0	PARECER Nº 1076/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Domingos Chaves Pinto, diretor da Escola de Ensino Fundamental Fernando Cavalcante Mota, situada na Rua da Salema, S/N, Conjunto das Goiabeiras, Barra do Ceará, CEP: 60.332-410, nesta cidade, mediante processo Nº 0226522-0, solicita a este Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1185/99, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Fernando Cavalcante Mota, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1076/2002

Recomendamos a direção da escola que até o fim do prazo do recredenciamento, deverá providenciar melhorias em sua estrutura física.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1076/2002
SPU	Nº	02265522-0
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC